

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 2017/83
INTERESSADO : ALVERÍCIO SILVA EONSECA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : 1963 /83 - CESG-APROVADO EM 21 / 12 /83

1 - HISTÓRICO:

ALVERÍCIO SILVA EONSECA, nascido em Uruaçu, Goiás, em 14 de março do 1950, requer a equivalência, de seus estudos feitos em Seminário aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Após ter concluído o curso ginásial em 1971, frequentou, nos anos de 1972, 1973; e 1974, e 1ª e 2ª e 3ª- séries do segundo grau do Seminário Redentorista "Santo Afonso"- Aparecida/SP, onde estudou as seguintes disciplinas: Português, Latim, Francês, Matemática, Física, Música, Estudos Sociais, O.S.P.B., Educação Moral e Cívica, Biologia, História Geral e Filosofia.

2 - APRECIÇÃO:

Segundo vários pareceres deste Conselho (parecer nº 318/83) os pedidos de equivalência de cursos do Seminário vem sendo apreciados em função da idoneidade dos estabelecimentos, da credibilidade de seus serviços de secretaria e dos estudos efetivamente realizados pelo aluno.

Neste caso, por se tratar de Instituição de comprovada idoneidade- e de estudos realizados há cerca de nove anos, somos do parecer que deve ser declarada a equivalência, e título excepcional.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por ALVERÍCIO SILVA FONSECA no Seminário Redentorista "Santo Afonso" são declarados equivalentes, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, em 16 de novembro de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

- R E L A T O R -

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator»

Prossentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Passos Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. Di Dio
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE